

PROTOCOLO

Entre:

I. Clinimolelos, Lda, pessoa coletiva nº508353424, com sede na Rua Dr. Adriano Figueiredo 158, Molelos, 3460-234 Tondela, Filial Rua Dr Manuel Rodrigues nº1, 1º andar, sala de Medicina Dentária, aqui representada pelas suas sócias gerentes, Dra. Fabienne Strahm e Dra Sílvia Coimbra, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº 500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Pressupostos:

a) A Primeira Outorgante é uma sociedade comercial que se dedica à prestação de serviços de Medicina Dentária, dispondo de várias especialidades, entre as quais Dentistaria, Endodontia, Cirurgia, Prostodontia, Implantologia e Ortodontia;

b) É vocacionada para a prevenção, tratamento e acompanhamento do paciente, valorizando a relação médico-paciente, na base da confiança e da prestação de serviços de qualidade;

c) A Primeira Outorgante possui duas Clínicas Dentárias:

DentalPrev, na Rua Dr Manuel Rodrigues nº1, 1º andar, sala de Medicina Dentária, (Edifício da Previdência Portuguesa) em Coimbra; e

CliniMolelos, na Rua Dr. Adriano Figueiredo 158, Molelos, em Tondela.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante nas suas Clínicas de Coimbra e de Tondela.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;

b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e

c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto e filhos;

Doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores:
 - a) Consulta de Diagnóstico gratuita;
 - b) 10% de desconto em todos os tratamentos; e
 - c) 10% de desconto nas áreas de Prótese (fixa, removível), Implantologia e Ortodontia;
2. Os descontos são calculados sobre os preços estabelecidos nas tabelas de cada uma das Clínicas, as quais se juntam como Anexos I e II, passando a constituir parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela Primeira Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, incluindo o link de acesso à página do Facebook da Primeira Outorgante (www.facebook.com/clinimolelos).

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará

qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 19 dias de Junho de 2015.

Primeira Outorgante

CLINIMOLELOS . LDA
NIPC 508353124
Silva André Guilherme
Fabienne Steiner

Segunda Outorgante

